



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 23/2019

Exmo. Sr.

REINALDO DE CÁSSIA AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG

O Brasil é um dos países com maior incidência de raios ultravioletas, tanto UVA quanto UVB, devido a sua posição geográfica no globo terrestre, entre o trópico de capricórnio e a linha do equador. Por consequência, o Brasil é um dos países com maior número de casos de câncer de pele, que somam por volta de 25% de todos os casos dessa doença. O câncer pode ocorrer em qualquer pessoa que se expõe excessivamente aos raios solares em horários impróprios (entre 10h e 16h).

Diante do exposto, indico nosso Prefeito Municipal Profº Wander Wilson Chaves, que envie à Câmara Municipal **projeto de lei que torne obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores públicos**, cujas atividades estejam expostas à radiação solar, conforme anteprojeto, em anexo, em homenagem à senhora Maria Rita de Souza, que foi acometida de câncer de pele devido à exposição ao sol, por força de seu trabalho.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de janeiro de 2019.


Maria Aparecida de Paula (Cida Enfermeira)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Aprova a Lei Maria Rita de Souza, que dispõe sobre a distribuição de protetor químico contra radiação UV aos servidores públicos, bem como aos empregados de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e às empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, que desempenham funções ao ar livre no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a distribuição de protetor químico contra radiação UV aos servidores públicos, bem como aos empregados de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e às empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, que desempenham funções ao ar livre no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. O Município de Santa Rita do Sapucaí/MG deverá fornecer aos servidores públicos, que desempenhem funções ao ar livre, expostos ao sol, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar - FPS igual ou superior a 50.

Parágrafo único. Os protetores solares cosméticos a serem distribuídos devem estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º. A determinação prevista no artigo anterior estende-se também às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e às empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os editais licitatórios do Município para a concessão ou permissão de serviços públicos, bem como para a contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão-de-obra, nos casos em que implique desempenho de funções ao ar livre e com exposição ao sol, deverão conter a previsão da obrigação estipulada nesta lei, com previsão de multa em caso de descumprimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de janeiro de 2019.

Prefeito Municipal